

**Deliberação nº 85, de 23 de março de 2016**

Dispõe sobre a Análise de Impacto Regulatório (AIR) a ser realizada no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 056, de 22 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.062232/2016-64, DELIBERA:

Art. 1º Dispor sobre a Análise de Impacto Regulatório (AIR) a ser realizada no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

§1º A Análise de Impacto Regulatório é um instrumento de apoio à tomada de decisões da Diretoria Colegiada e, para fins desta Deliberação, adota-se a AIR – Nível 1 para analisar temas normalmente com grau de complexidade menor, e AIR – Nível 2 para analisar temas mais complexos ou quando a AIR – Nível 1 demonstrar ser insuficiente para a tomada de decisão.

§2º Ficam aprovados o Modelo de Análise de Impacto Regulatório – Nível 1, e respectivo Manual, anexos a esta Deliberação.

§3º O Modelo e o Manual de Análise de Impacto Regulatório – Nível 1 serão disponibilizados no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º A Análise de Impacto Regulatório tem por objetivos:

I - auxiliar a Diretoria na escolha da melhor opção regulatória quanto à edição de atos normativos e decisórios;

II - explicitar o problema que se pretende solucionar;

III - suscitar discussões quanto aos impactos das atividades de regulação desempenhadas pela ANTT;

IV - documentar as opções consideradas no desenvolvimento de ato normativo ou decisório; e

V - construir registro acerca do processo decisório/regulatório.

Art. 3º A AIR – Nível 1 deverá constar do processo quando da sua apreciação pela Diretoria Colegiada, sendo sua realização obrigatória nos seguintes casos:

I - edição e alteração de atos normativos que tenham natureza regulatória; e

II - atos regulatórios que impliquem edição ou alteração de modelos de outorga e prorrogação de prazos de outorgas.

§ 1º Recomenda-se que a AIR seja apresentada à Diretoria para escolha da opção antes da construção da minuta dos atos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Recomenda-se que a AIR seja disponibilizada nos Processos de Participação e Controle Social realizados acerca do tema, resguardadas as restrições de acesso à informação.

§ 3º As Unidades Organizacionais poderão solicitar à Diretoria Colegiada a dispensa da realização da AIR, desde que motivadamente.

§ 4º A Diretoria Colegiada poderá dispensar de ofício, desde que motivadamente, a apresentação da AIR junto aos processos, assim como poderá solicitá-la nos casos em que não houver obrigatoriedade.

Art. 4º Recomenda-se que a AIR – Nível 1 seja realizada preferencialmente no início ou antes do início dos estudos e que, no processo de formulação da proposta de ações regulatórias, sejam realizadas tomadas de subsídio ou reuniões participativas com os atores internos e externos, nos termos da regulamentação específica.

Parágrafo único. Em razão da sua natureza dinâmica, a AIR poderá ser alterada ou aprimorada ao longo do processo de formulação de ações regulatórias, compondo diversas versões acerca do mesmo objeto.

Art. 5º Compete à Superintendência de Governança Regulatória – Sureg, a delimitação e a atualização do conteúdo mínimo que deve constar na Análise de Impacto Regulatório a ser realizada pelas Unidades Organizacionais.

Parágrafo único. A Coordenação de Análise de Impacto e Monitoramento – Coimp, vinculada à Gerência de Melhoria da Qualidade Regulatória (Gemeq/Sureg), prestará apoio às demais Unidades Organizacionais no desenvolvimento das Análises de Impacto Regulatório.

Art. 6º A AIR – Nível 2 poderá ser desenvolvida quando a AIR – Nível 1 indicar necessidade de aprofundamento dos estudos.

Parágrafo único. A Coimp/Gemeq/Sureg estabelecerá, em documento próprio a ser submetido à aprovação da Diretoria, as orientações para elaboração da AIR – Nível 2.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, e fica revogada a Ordem de Serviço nº 01/2011/DG/ANTT, de 8 de setembro de 2011.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Publicada em: 24/03/2016



ANEXO I

Tamanho do arquivo: 455,29 KB



ANEXO II

Tamanho do arquivo: 572,13 KB